

AVISO N.º 4/GBM/2017

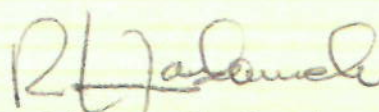
Maputo, 30 de Março de 2017

ASSUNTO: TAXA DE CÂMBIO DE REFERÊNCIA DO MERCADO CAMBIAL

Havendo necessidade de se estabelecer uma taxa de câmbio de referência, que seja única e transparente, a ser utilizada pelas instituições de crédito e sociedades financeiras nas operações cambiais, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e c) do artigo 30 da Lei n.º 1/92, de 03 de Janeiro - Lei Orgânica do Banco, determina:

1. É aprovado o Regulamento sobre a Taxa de Câmbio de Referência do Mercado Cambial, em anexo ao presente Aviso, dele fazendo parte integrante.
2. O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação e revoga todos os dispositivos que o contrariem.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.



Rogério Lucas Zandamela
Governador

**REGULAMENTO SOBRE A TAXA DE CÂMBIO DE REFERÊNCIA DO
MERCADO CAMBIAL**

Artigo 1
(Objecto e definição)

1. O presente Regulamento estabelece a taxa de câmbio de referência do mercado cambial e a metodologia para o respectivo cálculo.
2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por mercado cambial o segmento de compra e venda de moeda estrangeira entre os bancos e o público, entre as casas de câmbio e o público, bem assim o Mercado Cambial Interbancário (MCI).

Artigo 2
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos bancos e casas de câmbio.

Artigo 3
(Taxa de câmbio de referência)

A taxa de câmbio de referência do mercado cambial é a taxa de câmbio média das operações entre os bancos e o público, calculada nos termos do artigo 4 do presente Regulamento.

Artigo 4
(Metodologia de cálculo da taxa de câmbio de referência)

1. A taxa de câmbio de referência do Dólar Norte-Americano (USD) contra o Metical (MZN) é a média simples das taxas de câmbio médias apuradas às 9h30, 12h30 e 15h30 de cada dia útil.
2. A taxa de câmbio média da paridade USD/MZN é apurada:
 - a) As 9h30, com base na informação reportada no intervalo das 09h00 e 09h15;
 - b) As 12h30, com base na informação reportada no intervalo das 12h00 e 12h15; e
 - c) As 15h30, com base na informação reportada no intervalo das 15h00 e 15h15.

3. A cotação das restantes moedas estrangeiras contra o MZN, em cada horário de apuramento referido no número 2 do presente artigo, resulta do cruzamento entre a média da paridade USD/MZN disponível no *Meticalnet* e as taxas de câmbio das respectivas moedas estrangeiras contra o USD, disponíveis na *Reuters* as 09h00, 12h00 e 15h00.

Artigo 5
(Dever de informação)

1. O Banco de Moçambique disponibiliza através da aplicação informática *MeticalNet* - módulo de câmbios - uma janela onde os bancos devem registar, diariamente, as suas taxas de câmbio para compra e venda de USD com o público.
2. Os bancos devem remeter ao Banco de Moçambique, em cada intervalo de reporte referido no número 2 do artigo 4, através do *Meticalnet*, as taxas de câmbio USD/MZN a praticar nas suas operações com o público.
3. Não havendo actualização das taxas de câmbio num determinado intervalo de reporte, o Banco de Moçambique considera, para efeitos do cálculo da taxa de câmbio média, a última taxa de câmbio disponível no *Meticalnet*.

Artigo 6
(Publicação das taxas de câmbio)

1. O Banco de Moçambique disponibiliza as taxas de câmbio médias apuradas às 9h30, 12h30 e 15h30 por via do *Meticalnet*, no seu sítio na *internet*, através do correio electrónico, fax e outros meios que vier a indicar.
2. As instituições abrangidas pelo presente Aviso devem divulgar a taxa de câmbio de referência disponibilizada pelo Banco de Moçambique em lugar visível e de fácil consulta pelo público.

Artigo 7
(Sanções)

O incumprimento do disposto no presente Regulamento é punível nos termos da legislação aplicável.